



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**LEI Nº 2.843, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso de PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 15/09/25  
*[Assinatura]*

**ASSEGURA O DIREITO À LIVRE  
MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NAS  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
JANAÚBA, AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DE  
TERCEIROS CONVIDADOS NOS ENCONTROS  
RELIGIOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica assegurado o direito à livre manifestação individual e coletiva, de estudantes nas dependências de estabelecimentos de ensino públicos e privados situados no Município de Janaúba, com o intuito de promover as atividades relacionadas ao estudo religioso, respeitando a diversidade religiosa.

**§1º-** A participação nos encontros religiosos é livre e voluntária, sendo vedada qualquer forma de coação.

**§2º-** Os encontros poderão contar com a presença e a ministração de convidados externos, como líderes religiosos, pregadores, evangelistas, professores, músicos e quaisquer terceiros que se disponham a compartilhar mensagens religiosas, desde que previamente autorizados pela direção da instituição.

**Art.2º-** As manifestações religiosas poderão ocorrer:

- I – antes do início das aulas;
- II – nos intervalos entre as aulas;
- III – após o término das aulas;
- IV – no contraturno escolar.

**§1º-** Os encontros não poderão interferir no funcionamento das atividades acadêmicas.

**§2º-** Nenhuma pessoa será obrigada a participar ou a se ausentar durante a realização dos eventos.

**Art.3º-** Para fins desta Lei, considera-se “estabelecimento de ensino” toda instituição pública ou privada de educação básica, profissional, técnica, superior ou cursos livres, situada no Município de Janaúba.

**Art.4º-** A direção da instituição de ensino deverá disponibilizar, conforme solicitação, espaço físico adequado para realização das manifestações religiosas, respeitando:



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- I – a disponibilidade do espaço;
- II – a ordem cronológica das solicitações;
- III – a manutenção da ordem e do respeito mútuo.

**Art.5º-** O descumprimento injustificado desta Lei por parte de instituições públicas ou privadas poderá ser comunicado ao Ministério Público ou aos órgãos de controle competentes, para apuração de eventual violação à liberdade religiosa.

**Art.6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 15 de setembro de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672 Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**

Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES

ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS SOARES ROCHA:04063129667  
Dados: 2025.09.18 14:54:54 -03'00'

**JARBAS SOARES ROCHA**

Procurador-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 075/2025**

**Autoria: Claudio Samuel Sousa Caires – Vereador de Janaúba-MG**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação